



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Taboão nº 10 – Sumaré – 01256 020 - Telefax :
3672-8998/3675-9024 - São Paulo / SP

Protocolo CME nº 37/14			
Interessados: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) e Secretaria Municipal de Educação (SME)			
Assunto: Dispõe sobre a inclusão e uso de nome social de travestis e transexuais nos registros escolares das unidades educacionais no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências correlatas			
Relatorias: Conselheiras Sueli Aparecida de Paula Mondini, Marta de Betania Juliano, Marina Graziela Feldmann e Lourdes de Fatima Paschoaletto Possani			
Deliberação CME nº 08/15	Comissão Temporária	Aprovado em 22/01/15	Publicado em 29/01/15 – p 8

01	O Conselho Municipal de Educação , no uso de suas atribuições, com
02	fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei de
03	Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Constituição do Estado de São
04	Paulo, na Lei Estadual nº 10.948/01 e Decretos Estaduais: nºs 55.588/10,
05	55.589/10 e 55.839/10, na Lei Orgânica do Município, em especial no Decreto
06	Municipal nº 51.180/10 e, com base nos Princípios de Yogyakarta, , que tratam
07	de direitos humanos e sua aplicação a questões de orientação sexual e
08	identidade de gênero e na Indicação CME nº 20/15,
	DELIBERA:
09	Art. 1º - As unidades educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de
10	Ensino da Cidade de São Paulo, em respeito à cidadania, aos direitos humanos,
11	à diversidade, ao pluralismo e à dignidade humana, incluirão, a pedido dos
12	interessados, além do nome civil, o nome social de pessoas travestis e
13	transexuais nos registros internos.
14	Parágrafo Único – Nome civil é aquele registrado na certidão de nascimento
15	enquanto nome social é aquele pelo qual as pessoas travestis e transexuais se
16	reconhecem, bem como são identificadas, reconhecidas e denominadas por sua
17	comunidade e em seu meio social.
18	Art. 2º - As pessoas travestis e transexuais deverão manifestar, a qualquer
19	tempo, por escrito, seu interesse na inclusão do nome social, mediante
20	preenchimento e assinatura de requerimento próprio, conforme Anexos do
21	Decreto Municipal nº 51.180/10.
22	Parágrafo Único - Em se tratando de alunos menores de idade, é necessária a
23	manifestação expressa de responsáveis autorizando a inclusão do nome social
24	indicado.
25	Art. 3º - O nome social das pessoas travestis e transexuais deverá ser
26	registrado por escrito, entre parênteses, antes do respectivo nome civil,
27	caracterizando um prenome.

DELIBERAÇÃO CME Nº 08/15

- 28 § 1º - O nome social deverá ser usual na forma de tratamento e acompanhar
29 o nome civil nos registros e documentos internos.
- 30 § 2º - O nome social deverá ser sempre respeitado no trato social, evitando
31 qualquer tipo de constrangimento com a utilização do respectivo nome civil.
- 32 Art. 4º - Para identificação em crachás, boletins, livro ponto e outro tipo de
33 documento de identificação expedido pela Unidade Educacional deverá ser
34 observado, mediante prévia solicitação por escrito da pessoa interessada, o
35 nome social e não o nome civil.
- 36 Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deverá:
- 37 I - providenciar capacitação a seus servidores para o cumprimento da
38 presente Deliberação;
- 39 II - disponibilizar bibliografia sobre a orientação sexual e identidade de
40 gênero para a formação de profissionais na área da educação.
- 41 Art. 6º - Cada Unidade Educacional deverá:
- 42 I - viabilizar as condições necessárias para o respeito às individualidades
43 por meio de ações que promovam o respeito, a convivência e o reconhecimento
44 da diversidade de orientação sexual e identidade de gênero que colaborem para
45 a prevenção e a eliminação da violência sexista e homofóbica;
- 46 II - criar um ambiente escolar de convivência na diversidade.
- 47 Art. 7º - No histórico escolar, no certificado de conclusão, no diploma,
48 atestado de frequência e outros documentos oficiais constará somente o nome
49 civil.
- 50 Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação poderá editar orientações
51 complementares visando à correta aplicação da presente Deliberação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de São Paulo aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala do Plenário, em 22 de dezembro de 2015.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente do CME